



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 055/2016**

*Aprova o Regimento Interno das  
Câmaras Técnicas do COREN-RS.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e atualização das normas regimentais das Câmaras Técnicas no âmbito do COREN-RS;

**CONSIDERANDO** a importância de estudos técnicos para instrução da fiscalização profissional da Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 404ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2016;

**DECIDE:**

**Art.1º** - Aprovar o Regimento das Câmaras Técnicas do COREN-RS atualizado, que segue anexo a presente Decisão.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor nesta data, revogando-se a Decisão COREN-RS nº 068/2012 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**

**Willi Wetzel Júnior**  
**COREN-RS nº 74.664**  
**SECRETÁRIO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COREN-RS**

**FINALIDADE, SUBORDINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1.** As Câmaras Técnicas de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do RS (CTE/COREN-RS) constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem.

**Art. 2.** As CTE são subordinadas ao Plenário do COREN-RS, reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem.

**Art. 3.** As CTE serão criadas pelo Plenário do COREN-RS, através de designação por Portaria, conforme a necessidade de construção e condução de questões técnicas, legais, administrativas referentes ao exercício profissional.

**Art. 4.** Cada CTE será constituída por um número mínimo de 05 (cinco) membros, dotados de experiência técnica e científica, nas respectivas áreas temáticas.

**§ 1º.** Em sua composição deverá ser observada a presença de profissional de nível médio, quando não houver impedimento legal, profissionais representantes da universidade, do interior e capital, e dos serviços, interior e capital.

**§ 2º.** O exercício dos Membros das Câmaras será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação.

**Art. 5.** A CTE poderá constituir Grupo Técnico, de caráter permanente, Grupo de Trabalho, de caráter temporário, ou ainda convidar profissionais para as



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

reuniões.

**§ 1º.** O Grupo Técnico, de caráter permanente, será constituído obedecendo ao limite de 05 (cinco) componentes, e sua constituição deverá ser por proposição do Plenário e formalizado através de Portaria COREN-RS.

**§ 2º.** O Grupo de Trabalho, de caráter temporário, será constituído obedecendo ao limite de 03 (três) componentes, com o objetivo de fornecer apoio técnico nos trabalhos de tema específico.

**§ 3º.** As CTE poderão convidar profissionais para subsidiar os trabalhos desde que reconhecida sua competência técnica no tema em estudo.

**§ 4º.** A Coordenação Geral das CTE deverá encaminhar à presidência a solicitação da criação de Grupo de Trabalho, ou convite de profissionais, com suas justificativas, indicando nomes, para deferimento e formalização através de Portaria COREN-RS.

### **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 6.** As CTE atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro, designado por Portaria COREN-RS.

**§ único.** A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, o Presidente e o Plenário.

**Art. 7.** As reuniões serão preferencialmente quinzenais e convocadas pela coordenação das CTE que assinará seus expedientes e encaminhará para deferimento do Presidente do Conselho.

**Art. 8.** As CTE/COREN-RS, reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com presença mínima de três de seus membros.

**Art. 9.** Para cada parecer ou proposição às Câmaras, será formalizado Processo Administrativo (PAD), devidamente autuado e enumerado.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Art. 10.** O trabalho realizado nas reuniões das CTE deverá ser registrado em Ata aprovada e assinado pelos membros e coordenação geral.

**Art. 11.** As deliberações das CTE serão aprovadas pelo voto da maioria dos seus membros, e formalizadas por meio de Parecer, Proposição ou Proposta de Minuta de Decisão, que serão encaminhadas para deferimento ou homologação do Plenário do COREN-RS.

**Art. 12.** Os membros das CTE poderão participar de Reunião de Plenário do COREN-RS, mediante convite, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes aos seus Pareceres e Proposições, tendo direito à voz.

**Art. 13.** O membro da CTE que faltar a três reuniões, durante o ano civil, sem justificativa, será substituído por outro membro. As justificativas serão analisadas pela Diretoria.

**§ único.** A Coordenação Geral das CTE encaminhará a necessidade de substituição ao Plenário do COREN-RS para deliberação.

### **COMPETÊNCIAS**

**Art. 14.** Cada CTE contará com um plano específico de competências, a ser definido pelo Plenário do COREN-RS na constituição da Câmara ou ainda quando for necessária a sua readequação.

**Art. 15.** São competências gerais das CTE:

I. Elaborar planejamento e cronograma de atuação das atividades das Câmaras com foco no diagnóstico das necessidades do COREN-RS.

II. Estabelecer prioridades de ações levando-se em conta a abrangência do tema em discussão e o envolvimento em questões éticas do exercício



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

profissional.

III. Utilizar metodologia científica de trabalho com destaque na identificação de evidências técnicas e legais.

IV. Propor orientações padronizadas para ações de enfermagem nos aspectos normativos, disciplinares preventivos e corretivos.

V. Emitir pareceres e fundamentar Decisões do COREN-RS sobre assuntos inerentes ao exercício profissional de Enfermagem.

VII. Elaborar ações de melhoria para que a operacionalização das CTE sejam efetivas, de acordo com a necessidade do COREN-RS e os profissionais de enfermagem.

VII. Pesquisar, analisar e emitir pareceres, ou ainda emitir sugestão de minuta de decisões sobre temas técnicos e legais relativos a profissão que sejam publicados em outras instâncias como Conselho Federal, Sindicatos, Associações e Sociedades de Especialistas.

VIII. Pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre novas literaturas na área de enfermagem, artigos publicados por Sociedades de Especialistas, entre outros.

IX. Promover a capacitação relativa a temas que forem objeto de atuação das CTE, quando referendado pelo plenário.

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 16.** À Coordenação Geral das CTE incumbe:

I. Estabelecer vínculo técnico-operacional entre as Câmaras.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

II. Propiciar a manutenção de vínculo político-administrativo entre as Câmaras e o Plenário do COREN-RS.

III. Intermediar, junto ao Plenário e à Presidência do COREN-RS, a manutenção de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades das CTE.

IV. Estabelecer um canal de entendimento entre o Plenário e as CTE quando o Parecer exarado suscitar dúvidas ou controvérsias.

V. Comunicar à Presidência a ocorrência de vacância nas CTE.

VI. Priorizar os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do COREN-RS.

VII. Convocar os membros das câmaras técnicas para reuniões, quando se fizer necessário, determinando a pauta a ser discutida.

VIII. Presidir as reuniões cumprindo a legislação e o presente regimento das CTE.

IX. Encaminhar para reunião do Plenário os Pareceres e Proposições elaboradas pelas CTE para análise e aprovação.

**Art. 17.** Aos Membros das CTE incumbe:

I. Comparecer às reuniões da Câmara, atendendo a convocação da Coordenação.

II. Participar na discussão dos assuntos elencados em pauta.

III. Fundamentar seus Pareceres em referência à legislação, padrões de procedimentos, normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

IV. Assinar as atas das reuniões a que comparecer.

V. Representar o COREN-RS em fóruns de discussão ou decisão sobre políticas e práticas que causem impacto no exercício da Enfermagem.

VI. Elaborar Pareceres e Proposições, com acervo bibliográfico atualizado, referente à legislação em vigor, normas oficiais e experiência comprovada.

VII. Promover a integração do trabalho entre a equipe respeitando a ética profissional e hierarquia.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e, em situações excepcionais, pela Presidência do COREN-RS.